

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 31.796.832/0001-90 - Av. Carlos Medeiros, 231 - Centro, Baixo
Guandu - ES, 29730-000 Tele fax: (27) 3732-1644

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 510/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 15

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO Nº 15/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Baixo Gandu, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Baixo Gandu, com sede à Avenida Carlos Medeiros, nº 231, Centro, nesta Cidade, CEP 29730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.832/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Clovis Pascolar**, portador do CPF N. 087.741.397-54, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

INSTITUTO MINEIRO EDUCAR & SORRIR, com sede na Rua Rio Negro, nº 532 – Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-208, inscrita no CNPJ/MF N. 37.406.654/0001-20, neste ato representada pelo Senhor Roque Chaves e Evangelista, portador do CPF N. 098.850.996-20, **E-MAIL INSTITUCIONAL: juridico@imeso.com.br**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº.510/2025, Dispensa de Licitação nº 15** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de Entidade para prestação de Serviços Técnico-Especializado na coordenação, Organização, Planejamento e Execução de Concurso Público, Incluídos a Contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e Responsável pela elaboração, impressão, aplicação e correção de provas), destinado ao provimento de vagas para preenchimento de diversos cargos Públicos/Programas, para atender as demandas da Câmara Municipal de Baixo Gandu/ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 31.796.832/0001-90 - Av. Carlos Medeiros, 231 - Centro, Baixo
Guandu - ES, 29730-000 Tele fax: (27) 3732-1644

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de **Contratação e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa de Licitação** independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Único	Contratação de Entidade para prestação de Serviços Técnico-Especializado na coordenação, Organização, Planejamento e Execução de <u>Concurso Público</u> , Incluídos a Contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e Responsável pela elaboração, impressão, aplicação e correção de provas), destinado ao provimento de vagas para preenchimento de diversos cargos Públicos/Programas, para atender as demandas da Câmara Municipal de Baixo Gandu/ES.	Serviço	1	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00

2.2. A CONTRATADA receberá o valor correspondente ao quantitativo efetivamente executado, dada a natureza do objeto, limitado ao disposto na tabela acima.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 31.796.832/0001-90 - Av. Carlos Medeiros, 231 - Centro, Baixo
Guandu - ES, 29730-000 Tele fax: (27) 3732-1644

2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este contrato será efetuado em três parcelas: 20% após a publicação do edital, 60% após as inscrições e 20 % após a entrega dos resultado.

4.2. O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR POR EXCEDENTE

5.1. O valor previsto nesse Contrato é para o pagamento de até 2.000 (duas mil) inscrições deferidas, incluindo os isentos sendo R\$48,00 (quarenta e oito reais) o valor por excedente a ser pago em parcela única após as inscrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**001001.0103100011.003 - CONCURSO PUBLICO Ficha 004 - 33903900000 –
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1500000009999.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, incumbe à Contratada:

7.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 31.796.832/0001-90 - Av. Carlos Medeiros, 231 - Centro, Baixo
Guandu - ES, 29730-000 Tele fax: (27) 3732-1644

obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

7.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta;

7.1.3. Efetuar a execução do objeto, mediante ordem de fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta e no Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á realizar a execução dos serviços constantes da mesma.

7.1.6. A execução somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) do Contrato.

7.1.7. A Contratada se compromete a entregar todas as peças/documentos do concurso (edital, inscrição, convocação para a prova, classificação, resultado final, etc) no formato *.pdf pesquisável e também no layout e formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, para o envio livre de impedimento e inconsistência no sistema eletrônico Atos de Pessoal – CidadES do TCEES ou outro que o venha a substituir, a fim de possibilitar a correta prestação de contas perante o órgão de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto.

8.1.1. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

8.1.2. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 31.796.832/0001-90 - Av. Carlos Medeiros, 231 - Centro, Baixo
Guandu - ES, 29730-000 Tele fax: (27) 3732-1644

especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;

8.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.6. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.7. Providenciar as escolas ou espaço físico para a aplicação das provas independente do número de inscritos.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que ceter quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 31.796.832/0001-90 - Av. Carlos Medeiros, 231 - Centro, Baixo
Guandu - ES, 29730-000 Tele fax: (27) 3732-1644

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro)

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 31.796.832/0001-90 - Av. Carlos Medeiros, 231 - Centro, Baixo
Guandu - ES, 29730-000 Tele fax: (27) 3732-1644

anos.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 31.796.832/0001-90 - Av. Carlos Medeiros, 231 - Centro, Baixo
Guandu - ES, 29730-000 Tele fax: (27) 3732-1644

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº15/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 510/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 31.796.832/0001-90 - Av. Carlos Medeiros, 231 - Centro, Baixo
Guandu - ES, 29730-000 Tele fax: (27) 3732-1644

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A **FISCALIZAÇÃO** do Contrato será exercida pelo Vereador desta Câmara Municipal **JOSE ROBERTO DA SILVA**, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas. A **GESTÃO** do contrato será desenvolvida pelo Vereador Presidente **Clóvis Pascolar**, conforme estabelecido no DFD e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Baixo Guandu/ES, aos 04 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco.

CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
CONTRATANTE

INSTITUTO MINEIRO EDUCAR & SORRIR
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2: